



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 148, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965.

SÚMULA: Cria Ponto de Táxi na cidade e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ou suprimir mediante portarias, parte de táxis no perímetro urbano da cidade.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar portaria regulamentando as condições para autorização de estacionamento em ponto de táxis, ficando o número de veículos em cada ponto, regulamentado o funcionamento e normas e estabelecendo penalidades para o motorista que desrespeitar os regulamentos.

Art. 3º Fica criada a taxa de licença para estacionamento em ponto de táxi que deverá ser paga todo ano.

Parágrafo único. Essa taxa será de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mais as outras taxas vigentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (29/12/1965).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal